



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Direitos Humanos e Minorias

Apresentação: 02/12/2021 11:16 - CDHM
SBT-A 1 CDHM => PL 5232/2020

SBT-A n.1

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E
MINORIAS**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.232, DE 2020

Reforça a prevenção de crimes de preconceito de ração ou de cor, mediante a previsão de instrumentos mais eficazes de responsabilização penal e civil, alterando a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei reforça a prevenção de crimes de preconceito de ração ou de cor, mediante a previsão de instrumentos mais eficazes de responsabilização penal e civil, alterando a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989.

Art. 2º A Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

“Art. 20-A. Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.

Art. 20-B. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas, nos termos dos arts. 932 e 933 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil, pelos danos materiais e morais, quando



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214942987000>



* C D 2 1 4 9 4 2 9 8 7 0 0 0 *

seus empregados ou prestadores de serviços praticarem quaisquer dos crimes previstos nesta lei.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 01 de dezembro de 2021.

Deputado CARLOS VERAS

Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214942987000>



* C D 2 1 4 9 4 2 9 8 7 0 0 0 *